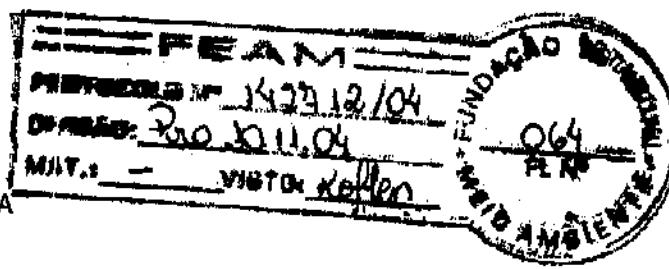




Processo nº 1854/2004/001/2004
 Requerente: ELEANE DA CONCEIÇÃO ROSA
 Ref: Licenças Prévia e de Instalação



PARECER JURÍDICO

A requerente, já qualificada nos autos, solicitou as Licenças Prévia e de Instalação para implementação de um sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, no município de Braúnas/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas através da Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade que será exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento das licenças. Por derradeiro, é o parecer favorável à CONCESSÃO das Licenças Prévia e de Instalação, condicionando-as ao cumprimento do disposto no Anexo I.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela CONCESSÃO das Licenças Prévia e de Instalação para a requerente ELEANE DA CONCEIÇÃO ROSA, com prazo de validade de 2 (dois) anos, vinculando-as ao cumprimento das condicionantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2004.

Flávia P.
 Flávia Frederico Goulart de Oliveira
 Consultora FUNDEP
 OAB/MG 65.657